



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.484

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei: Art. 1º Fica criada, no âmbito da Casa Militar do Governador, a Gerência Executiva de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos (GEAH), que será responsável pela administração, manutenção, operação e exploração dos aeródromos e helipontos do governo estadual, bem como pela segurança das operações aéreas neles realizadas.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da GEAH é a constante do Anexo Único desta Medida Provisória, que passará a fazer parte do item 2 do Anexo IV da lei nº 8.186, de 16 de março de 2017, cujos cargos podem ser providos por militares ou civis, com exceção do cargo de Gerente Executivo de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos, privativo de militar estadual.

Art. 2º A Casa Militar do Governador poderá acionar a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) para suprir a necessidade de construção, ampliação e reforma dos aeródromos e helipontos.

Parágrafo único. As solicitações da Casa Militar do Governador poderão ser atendidas pela SEIRHMACT diretamente ou por seus órgãos vinculados.

Art. 3º A alínea "k" do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do item 7:

"7. administrar, manter, operar, explorar e homologar os aeródromos e helipontos e garantir a segurança das operações aéreas neles executadas."

Art. 4º O item 12 do Anexo IV da lei nº 8.186, de 16 de março de 2017, fica acrescido do cargo de Diretor da Cadeia Pública de Cubati, símbolo CSP-5.

Art. 5º No item 17 do Anexo IV da lei nº 8.186, de 16 de março de 2017, o cargo de "Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia" passa a denominar-se de "Gerente Operacional de Fiscalização do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia", mantidos o quantitativo e a simbologia do cargo.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 24/10/2017.

Republicado por incorreção.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265

2 – Secretaria de Estado do Governo, integrada pela Casa Civil do Governador e Casa Militar do Governador

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Gerente Executivo de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos	CGF-1	1
Gerente Operacional de Apoio Administrativo	CGF-2	1
Gerente Operacional de Segurança, Operações e Manutenção	CGF-2	1
Chefe de Aeródromo e Helipontos	CGF-3	12

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 565/2017/SEAD

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.023.008-2/SEAD, RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de

2003, exonerar, a pedido, EMANUEL JOSE TINTO DA SILVA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.109-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 566/2017/SEAD

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.023.057-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JONATAS XAVIER DE SOUZA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.507-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 567/2017/SEAD

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.021.545-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, LUCIA DE FATIMA R. DE FRANCA, do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 82.476-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 568/2017/SEAD

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.023.414-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ROSILENE MARIA PEREIRA DE LUCENA, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.637-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 569/2017/SEAD

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.023.343-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, WENDELL MARTINS BARBOSA DE JESUS, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.781-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 570/2017/SEAD.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17021855-4/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 64ª Zona Eleitoral, do servidor ALCIDES REINALDO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 176.143-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 038/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17002004-5	PAULO DO NASCIMENTO SILVA	1799681	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002005-3	POLLYANNA FREIRE DA SILVA	1783416	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002006-1	PRISCILLA RACHEL NASCIMENTO DA SILVA	1751174	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002007-0	RAFAEL AZEVEDO PEREIRA FARIAS	1780212	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002008-8	RAFAEL FERNANDO CARDOSO CUNHA	1794892	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002009-6	RAFAELLE DA SILVA SOUZA	1762974	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002010-0	RAMMON RODRIGUES DA NOBREGA	1783572	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002011-8	RENNEKERLY NUNES CAETANO	1765868	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002012-6	RICARDSON DA SILVA DIAS	1752669	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002013-4	RIVALDO JUNIOR MENEZES DE FREITAS	1786105	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002014-2	ROBERVAN LUIZ DA SILVA REGO	1739310	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

17002015-1	ROSANA DE OLIVEIRA SA	1791702	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002016-9	ROSANGELA LIGIA MENDONCA SOARES DE CARVALHO	1739638	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 039/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17002017-7	ROSEMARY LIRA DANTAS SILVA	1795066	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002018-5	ROSELENE MENESES DA SILVA	1793551	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002019-3	SHELLA MARIA DUARTE CAVALCANTE	1766993	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002020-7	SIDNEY CHIROL DA SILVA	1776444	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002021-5	SOLANGE CRISTINA DO VALE	1752936	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002022-3	SONIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	1777696	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002023-1	TACYANA FERRAZ DA SILVA GOMES	1764179	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002024-0	TALITA ARAUJO DIAS	1764241	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002025-8	THAIZA ISIDRO VIEIRA	1787420	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002026-6	THASSIA CAMILA FLORENCIO COSTA	1796101	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002027-4	VICENTE MAXIM DA SILVA ARAUJO	1776509	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002028-2	VICTORIA CHIANCA LUCENA	1758179	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17000693-0	VINICIUS PEDRO LIRA DE ANDRADE	1755706	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17000694-8	WAGNER DE SOUSA PATRICIO	1774832	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001721-4	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	1783378	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002029-1	WENDELL MARTINS BARBOSA DE JESUS	1767810	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17000328-1	WILLIAMS PEREIRA DE OLIVEIRA	1763083	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17000329-9	YURI DE OLIVEIRA DUARTE	1783807	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 040/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
15028309-1	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS SILVA	178.373-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028303-2	ERICA SANTANA DE JESUS MEDEIROS	178.342-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028305-9	KAROLLYNE BARBOSA AMORIM	177.760-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028296-6	JOÃO EDUARDO DE MACEDO	175.231-6	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028300-8	NATALIE BELARMINO SOUSA	177.337-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028301-6	KATYA YOKOYAMA DE MELLO KRAMER ALBUQUERQUE	175.189-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028304-1	DANIELLA NOBREGA FEITOSA	177.496-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028297-4	ANDRE CANTALICE NORONHA DE GODOI	177.609-6	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028302-4	VANESSA CARLA FARIAS DE LIMA	178.619-9	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028307-5	ANDRE FERREIRA DE LIMA ELIZARIO	175.683-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG
15028306-7	GUSTAVO HENRIQUE DE VASCONCELOS DUARTE	177.067-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESENHA Nº 041/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17002835-6	ACÁCIO MACEDO SALES	4140-8	AGENTE DE VISTORIA A1	DETRAN-PB
17002836-4	ALANE MACIELLE DOS SANTOS	4142-4	AGENTE DE VISTORIA A1	DETRAN-PB
17002837-2	ALEXANDRE SILVA ALVES	4228-5	AGENTE DE VISTORIA A1	DETRAN-PB
17002838-1	ANDRÉ VICTOR AGRA GALDINO DA COSTA	4150-5	AGENTE DE VISTORIA A1	DETRAN-PB
17002839-9	DANIEL NASCIMENTO SOUZA	4223-4	AGENTE DE TRANSITO A1	DETRAN-PB
17002841-1	DIANA ALEXANDRE BELÉM	4231-5	ADVOGADO A1	DETRAN-PB
17002840-2	EDESIO MOREIRA DO NASCIMENTO	4169-6	AGENTE DE VISTORIA A1	DETRAN-PB
17002842-9	EMMANUEL RENATO CAVALCANTI DOS SANTOS	4175-1	AGENTE DE TRANSITO A1	DETRAN-PB
17002843-7	JOSÉ GLEYDSON OLIMPIO PEREIRA	4241-2	ANALISTA DE SISTEMAS A1	DETRAN-PB
17002844-5	PLÁCIDO DA SILVA SANTOS	4215-3	AGENTE DE TRANSITO A1	DETRAN-PB
17002877-1	RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI	4235-8	ADVOGADO A1	DETRAN-PB
17002878-0	RICARDO VASCONCELOS GELATTI	4243-9	ANALISTA DE SISTEMAS A1	DETRAN-PB
17002879-8	RODRIGO SOARES TOMAZ	4220-0	AGENTE DE VISTORIA A1	DETRAN-PB
17002880-1	RONICLEPSON MEDEIROS DE ARAÚJO	4213-7	AGENTE DE VISTORIA A1	DETRAN-PB
17002881-0	WALMISLENE TOMAZ BENEVENUTO PINTO	4225-1	AGENTE DE VISTORIA A1	DETRAN-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 450/2017 /DEREH
EXPEDIENTE DO DIA: 23-10-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o § 1º Inciso II, da Lei nº 10.660, de 28 de março de 2016 DEFERIU o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.010.767-1	87.845-6	VALERIA CARVALHO CAVALCANTI DE A PEIXOTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	V	VI

RESENHA Nº 452/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 24/10/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
17.018.880-9	IOLANDO CORDEIRO SILVA	143.116-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.020.856-7	MARIA JOSE TAVARES DA SILVA	129.754-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.020.860-5	MARIA JOSE TAVARES DA SILVA	144.695-9	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.021.369-2	MARIA DE LOURDES SOUSA MEDEIROS	145.365-3	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.022.246-2	MARIA DE LOURDES BEZERRA	144.839-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.022.424-4	ISMENIA FERREIRA DE MELO	161.886-5	TÉC. DE ENFERMAGEM	SES	02 ANOS
17.021.454-1	GERLANE CRUZ NUNES	145.174-0	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO

RESENHA Nº 453/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 24/ 10/ 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de Exoneração de Cargo, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.022.375-2	MARIA DE FATIMA GOMES BARBOSA	099.904-1	1554/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.022.358-2	JOSE FERREIRA DE SOUSA	027.357-1	1553/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 486
20/10/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANERUCE MARQUES TIMOTEO COSTA	135.551-1	ESTATUTARIO	30	11/10/2017	09/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GEORGE ALEXANDRE DE SOUZA	130.331-7	ESTATUTARIO	45	16/10/2017	29/11/2017
SEC. EST. GOVERNO	IRIS HELENA PEIXOTO DUARTE	80.182-8	ESTATUTARIO	90	12/10/2017	09/01/2018
SEC.EST.SAUDE	JACQUELINE PIRES LEITE MANGUEIRA	98.913-4	ESTATUTARIO	15	04/10/2017	18/10/2017
SEC.EST.SAUDE	JOSELMA ADRIANA DE ARAUJO	999.244-8	PRESTADOR	15	08/10/2017	22/10/2017
SEC.EST.SAUDE	JOSY GURGEL DE ALMEIDA PALMEIRA	161.800-5	ESTATUTARIO	30	09/10/2017	07/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LENITA REGINA DE SENA PEIXOTO	95.324-5	ESTATUTARIO	30	17/10/2017	15/11/2017
SEC.EST.SAUDE	LIVIANY REIS RODRIGUES	177.147-7	ESTATUTARIO	60	29/09/2017	27/11/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCELO CAVALCANTI CORREA	138.982-3	ESTATUTARIO	20	16/10/2017	04/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES CASSIANO LIMA DA SILVA	69.385-1	ESTATUTARIO	90	11/10/2017	08/01/2018
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE DA SILVA	162.023-1	ESTATUTARIO	30	12/10/2017	10/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MAVI DE ALEXANDRIA	143.796-8	ESTATUTARIO	30	16/10/2017	14/11/2017
SEC.EST.SAUDE	NORAYD MORAIS DE ARAUJO	162.057-6	ESTATUTARIO	15	15/10/2017	29/10/2017
SEC.EST.SAUDE	RAELMA DE OLIVEIRA	903.990-2	PRESTADOR	15	14/10/2017	28/10/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	BIANCA CAVALCANTI TEIXEIRA TAVARES	181.855-4	ESTATUTARIO	15	17/10/2017	31/10/2017
SEC.EST.RECEITA	MARIA SELIANE PEREIRA TAVARES	97.812-4	ESTATUTARIO	30	23/09/2017	22/10/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA CLAUDIA FELIPE CARDOSO	173.067-3	ESTATUTARIO	90	20/10/2017	17/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA CLAUDIA FELIPE CARDOSO	145.518-4	ESTATUTARIO	90	20/10/2017	17/01/2018



no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016560-0/2017 e Processo de Instrução nº 0016565-5/2017, em face dos(as) servidores(as), MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA, matrícula n. 169.312-3 e JEAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula n. 696.028-6, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das Prestações de contas dos programas MAIS EDUCAÇÃO 2016(1ª a 4ª), e PDDE 2016.

Portaria nº 1330 João Pessoa, 06 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0017112-3/2017 e Processo de Instrução nº 0017114-5/2017, em face dos(as) servidores(as), SEVERINA MARIA RODRIGUES DUARTE, matrícula n. 141.859-9 e ALCIONE RODRIGUES FELIZARDO DOS SANTOS, matrícula n. 672.844-3, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das Prestações de contas dos programas MAIS EDUCAÇÃO 2016(1ª a 3ª), e PDDE/EDUCAÇÃO BÁSICA 2016.

Portaria nº 1331 João Pessoa, 06 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016625-2/2017 e Processo de Instrução nº 0016628-5/2017, em face dos(as) servidores(as), MADILEINE VASCONCELOS DO NASCIMENTO, matrícula n. 131.189-1 e JORGE CICERO DA SILVA, matrícula n. 663.787-6, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das Prestações de contas dos programas PDDE BÁSICO E PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL 2016.

Portaria nº 1332 João Pessoa, 06 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018511-7/2016 e Processo de Instrução nº 0021152-2/2016, em face dos(as) servidores(as), FRANCISCO CAMILO PEREIRA NETO, matrícula n. 170.164-9, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das Prestações de contas dos programas MAIS EDUCAÇÃO 2013, MAIS EDUCAÇÃO 2014, PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA 2014.

Portaria nº 1334 João Pessoa, 06 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0012417-6/2017, em desfavor do servidor ANTONIO JOSE BARRETO ACELA, Regente de Ensino, matrícula n. 69.851-2, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro 2003.

Portaria nº 1335 João Pessoa, 06 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0012413-2/2017, em desfavor do servidor FRANCISCO LOPES DA CUNHA, Regente de Ensino, matrícula n. 74.633-9, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro 2003.

Portaria nº 1336 João Pessoa, 06 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual.

R E S O L V E designar SANDRA MARA DE LIMA SILVA ABRANTES, Professor, matrícula nº 157.004-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF ANDRE GADELHA, na cidade de Sousa.

UPG: 037 UTB: 212005200

Portaria nº 1338 João Pessoa, 06 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0024764-5/2017-SEE,

R E S O L V E designar ANTONIO CAETANO DE BRITO, Professor, Técnico de

Nível Médio, matrícula nº 82.945-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM MARIA DO SOCORRO RAMALHO QUIRINO, na cidade de Imaculada.

UPG: 039 UTB: 212102100

Portaria nº 1339 João Pessoa, 06 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 005899-4/2017, 0005902-7/2017, 0018372-3/2017, 0023319-0/2017, no que tange as irregularidades apontadas na investigação n. 002.2015.09847, bem como, os extravios do Processo Administrativo Disciplinar n. 0009835-7/2016 – Processo de Instrução n. 0021373-7/2016.

Portaria nº 1340 João Pessoa, 06 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNADES, matrícula nº 177.797-1, EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 697.764-2 e CAIO TARGINO RODRIGUES SIMOES BRASILEIRO, matrícula nº 175.437-8, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo de nº 0031084-7/2016, que trata de suposta irregularidade cometida por um professor da EEEFM PROF. LUIS DE AZEVEDO SOARES, em Santa Rita.

Portaria nº 1341 João Pessoa, 06 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0009925-7/2017, 0021106-1/2017, no que tange a suposta irregularidade cometida, no ano de 2015, por uma professora pertencente, a época, ao quadro de funcionário da EEEFM Profª Ursula Lianza, nesta Capital.

Portaria nº 1342 João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARCOS ANTONIO BARBOSA, Professor, matrícula nº 118.065-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA, para a EEEFM GENTIL LINS, ambas em Sapé.

UPG: 035 UTB: 211118800

Portaria nº 1343 João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LUCIA ALVES, Professor, matrícula nº 131.192-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM DOUTOR ANTONIO BATISTA SANTIAGO, para a EEEIEF PROFESSOR MENDONCA, ambas na cidade de Itabaiana.

UPG: 038 UTB: 212201800

Portaria nº 1345 João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0026298-0/2017-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LAURINETE NASCIMENTO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 96.098-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PROFESSORA TERCIA BONAVIDES LINS, para a EEEF DR JOAO NAVARRO FILHO, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211107600

Portaria nº 1346 João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CELIO ROMERO FORMIGA FIGUEIREDO, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 135.315-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da SUBGERENCIA DE CONTROLE DE PESSOAL- SGCONP, para a EEEFM NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, na cidade de Belem do Brejo do Cruz.

UPG: 010 UTB: 211803600

Portaria nº 1347 João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE LOURDES GOMES DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 144.484-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM NESTORINA

ABRANTES, em Lastro, para a EEEIEF CONEGO JOAO CARTAXO ROLIM, na cidade de Sousa.
UPG: 037 UTB: 212005700

Portaria nº 1348 João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE BARBOSA DE FRANCA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.383-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA, nesta Capital, para a EEEF AUGUSTO SEVERO, na cidade de Cabedelo.
UPG: 073 UTB: 211114500

Portaria nº 1382 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. **R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0020197-1/2017, supostas irregularidades cometidas pelo servidor **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, ex-gestor da EEEFM Pres. João Goulart, nesta Capital.

Portaria nº 1383 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. **R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0009936-0/2017, supostas irregularidades cometidas pela servidora **MARIA GORETE LEITE DE CALDAS**, gestora da EEEF Des. Boto de Menezes, nesta Capital.

Portaria nº 1384 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. **R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0021861-0/2017, suposta recusa da servidora **HAMONNY ANGELA DE MACEDO**, em devolver documentos pertencente à EEEF Jose Augusto Trindade.

Portaria nº 1385 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0036547-7/2013, com base no art. 153, § 1º, tendo em vista a **INCÊNCIA** dos servidores **MARCIO GLEIDE ALVES**, **VERIALUCIA DIAS DE LACERDA**, **MARINALDO MAGALHAES DANTAS** e **JOSE OBERTO DA SILVA**, matrículas n. 173.193-9, 117.193-3, 172.509-2, 643.587-4, respectivamente.

Portaria nº 1386 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015995-2/2017 e **Processo de Instrução nº 0015999-6/2017**, em face dos(as) servidores(as), **MARIA BARNADETE DE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula n. 141.881-5, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competentes.

Portaria nº 1387 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016688-2/2017 e **Processo de Instrução nº 0016689-3/2017**, em face dos(as) servidores(as), **CELIA MARIA MENDES NOBREGA DE ALENCAR**, matrícula n. 114.168-6 e **KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS**, matrícula n. 648.362-3, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competentes.

Portaria nº 1388 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 00115855-6/2017 e **Processo de Instrução nº 0015856-7/2017**, em face dos(as) servidores(as), **EDJANE ROCHA ALVES VIEIRA**, matrícula n. 137.382-0 e **FATIMA DE LOURDES DA SILVA**, matrícula n. 693.169-3, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competentes.

Portaria nº 1389 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016774-7/2017 e **Processo de Instrução nº 0016781-5/2017**, em face dos(as) servidores(as), **CELIA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 130.677-4, **MARIA DE FATIMA AZEVEDO**, matrícula n. 131.136-1 e **CARLOS CLEITON EVANGELISTA**, matrícula n. 179.184-2, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competentes.

Portaria nº 1390 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016881-6/2017 e **Processo de Instrução nº 0016885-1/2017**, em face dos(as) servidores(as), **MAXUELL FELIX DE OLIVEIRA**, matrícula n. 183.235-2 e **MARIA JOSE S. DA SILVA**, matrícula n. 130.915-3, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competentes.

Portaria nº 1391 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0017012-2/2017 e **Processo de Instrução nº 0017013-3/2017**, em desfavor da servidora **ILCA ANDRADE DE LIMA**, matrícula n. 119.385-6 e **JORILDES SERVILLE ROCHA**, matrícula n. 128.250-6, com base no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e III e art. 107, inciso XV da LC n. 58/2003; em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 1392 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0017014-4/2017 e **Processo de Instrução nº 0017015-5/2017**, em face dos(as) servidores(as), **FRANCISCO GOMES DE LIMA JUNIOR**, matrícula n. 76.922-3 e **HELOISA COSTA DE ARAUJO**, matrícula n. 80.400-2, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competentes.

Portaria nº 1393 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129 inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0028726-7/2016, resolve: Aplicar a pena de suspensão de 90(noventa) dias ao servidor **EMERSON NUNES SILVA**, Professor, matrícula n. 175.690-7, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no art. 116, inciso II, por infringência do que estabelece o art. 106, incisos I, III e IX,X, e art. 107, inciso XIII, todos da Lei LC nº 58/2003.

Portaria nº 1394 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016134-6/2017 e **Processo de Instrução nº 0016138-1/2017**, em face dos(as) servidores(as), **LYDIANE MOREIRA FONSECA**, matrícula n. 148.580-2, **MARIA VILANI DE ARAUJO LEITE**, **FATIMA SOLANGE CAVALCANTE**, matrícula n. 86.230-4 e **FRANCISCA DAS CHAGAS LACERDA WANDERLEY**, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competentes.

Portaria nº 1395 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016218-0/2017 e **Processo de Instrução nº 0016221-3/2017**, em face dos(as) servidores(as), **VALKIRIA BARBOSA RAMOS**, matrícula n. 645.398-8 e **VALDELITE AZEVEDO BRASILEIRO**, matrícula n. 180.164-3, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competentes.

Portaria nº 1396 João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016328-2/2017 e **Processo de Instrução nº 0016337-2/2017**, em face dos(as) servidores(as), **JOHNY CARLOS ALVES**, matrícula n. 183.900-4 e **REGINA CARMEM DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula n. 130.603-1, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III e art. 107, inciso

NOME	MATRÍCULA
ELLEN PATRICIA COSTA SOUZA	179.648-8
ELLEN PATRICIA COSTA SOUZA	174.030-0
CIRA MAIA DOS SANTOS	179.306-3
CIRA MAIA DOS SANTOS	173.293-5
ELIANE MARIA DE AQUINO	81.553-5
VERONICA HELENA DE PAIVA MADRUGA CRUZ	78.060-0

UPG: 200

UTB: 211127900

Portaria n° 1422 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **JOSE BONIFACIO DE ARAUJO**, Professor, matrícula n. 130.366-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM GRACILIANO RAMOS, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211127900

Portaria n° 1423 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **ABILIO OLIVEIRA FILHO**, Professor, matrícula n. 79.310-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM GRACILIANO RAMOS, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211127900

Portaria n° 1424 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **MARIA DA PENHA ISMAEL DA SILVA**, Professor, matrícula n. 130.535-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM GRACILIANO RAMOS, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211127900

Portaria n° 1425 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **MARIA EUDES SANTOS DA SILVA**, Professor, matrícula n. 132.371-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM GRACILIANO RAMOS, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211127900

Portaria n° 1426 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **MARIA ENILDA CORDEIRO**, Professor, matrícula n. 128.417-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM GRACILIANO RAMOS, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211127900

Portaria n° 1427 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **IAGO SARINHO DE OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula n. 184.767-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM FRANCISCA ASCENSAO CUNHA, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211110300

Portaria n° 1428 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **RANIEDSON HONORIO CAMPOS**, Técnico Administrativo, matrícula n. 177.470-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF DOUTOR JOAO NAVARRO FILHO, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211107600

Portaria n° 1429 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **PEDRO ALVES DA SILVA FILHO**, Professor, matrícula n. 84.594-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA GOMES, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211100200

Portaria n° 1431 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **MARISA DE FATIMA DOS SANTOS ARRUDA**, Professor, matrícula n. 130.702-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM PROFESSOR JOAO DA CUNHA VINAGRE, na cidade de Conde.

UPG: 041

UTB: 211113800

Portaria n° 1432 **João Pessoa, 18 de outubro de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **MARYLAM FONSECA GOMES**, Professor, matrícula n.

90.397-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM GRACILIANO RAMOS, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211127900

Portaria n° 1433

João Pessoa, 18 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **KLEANE PANTOJA GORGONIO**, Professor, matrícula n. 177.117-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211310600

Portaria n° 1434

João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **ISMAR FERREIRA DA SILVA**, Violoncelista Substituto, matrícula n° 127.158-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Subgerencia de Controle de Pessoal, desta Pasta, para a EEEIEF PADRE AZEVEDO, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211103100

Portaria n° 1435

João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO SILVANO RODRIGUES DA COSTA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n° 101.460-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PROFESSOR CARDOSO, para a EEEFM MONSENHOR JOSE BORGES DE CARVALHO, ambas em Alagoa Nova.

UPG: 004

UTB: 211311900

Portaria n° 1436

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula n° 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0031695-6/2013, 0013695-6/2013 que visa apurar irregularidade nas documentação constantes no contrato que tem por o objetivo a aquisição de tablets educacionais para atender as necessidades da rede estadual de ensino.

Portaria n° 1437

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula n° 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0008383-4/2017, que visa apurar irregularidade no uso de transportes público, veiculo lotado na sede da 2ª Gerência Regional de Ensino, na cidade de Guarabira.

Portaria n° 3337

João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE OTTO MUNIZ FALCAO FILHO**, Professor, matrícula n° 158.715-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF AUGUSTO DOS ANJOS, para a EEEFM SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211310200


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0727/2017

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual n°. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual n° 8.700/2008;

CONSIDERANDO o Decreto n° 37.695 de 09 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Promover os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.247/2017	2.02650-5	Antonia Livaneide da Silva	C-I-02/T40	C-I-03/T40
09.553/2017	7.02740-4	Diego Fernandes de Araujo	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.262/2017	2.02587-7	Hélder Araújo Sampaio	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.056/2017	7.02737-7	José Claudiano de Brito Batista	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.561/2017	3.02729-1	Jonas Lindemberg Felix Soares	B-I-02/T40	B-I-03/T40
09.055/2017	7.02728-8	Josefa Thayamma Andrade dos Santos	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.167/2017	7.02590-4	Lucas Guedes de Sousa	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.138/2017	6.02632-7	Luis Felipe de Medeiros Brito	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.566/2017	7.02730-1	Thalisson Rodrigo Fernandes Dantas	B-III-02/T40	B-III-03/T40
08.475/2017	8.02598-3	Thiago Bezerra de Almeida	B-III-02/T40	B-III-03/T40
08.628/2017	3.02588-0	Thiago Bronzeado de Andrade	B-III-02/T40	B-III-03/T40

08.755/2017	1.02594-9	Tiago Lima Azeredo	C-I-02/T40	C-I-03/T40
09.037/2017	1.02657-0	Valma Ravanny Vieira da Rocha	A-V-02/T40	A-V-03/T40
08.973/2017	1.02773-3	Wilma Raianny Vieira da Rocha	B-III-02/T40	B-III-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 25 de outubro de 2017.

PORTARIA/UEPB/GR/0728/2017

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009; CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017; **RESOLVE:**
Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, a partir de 01 de Outubro de 2017.

Processo	Matricula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
04.552/2017	8.25834-8	Andréa Cristina Barbosa da Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2017
05.264/2016	2.25293-0	Camila Firmino de Azevêdo	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
00.505/2016	4.23568-1	Claudio Silva Soares	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.488/2016	1.21251-6	Eli Brandão da Silva	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
04.953/2017	7.25870-4	Everton Cavalcante	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Abril/2017
02.923/2017	1.23201-1	Francisca Pereira Salvino	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2017
11.941/2016	1.26082-0	Francisco Leite Duarte	PME-A-T20	PME-B-T20	Outubro/2016
09.494/2016	1.25587-7	Janayna Rodrigues de Moraes Luz	PME-B-DE	PME-C-DE	Agosto/2016
03.630/2017	6.23741-0	Jose Joelson Pimentel de Almeida	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2017
02.480/2016	1.20922-1	Lindomar de Farias Belem	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
01.726/2017	3.22510-1	Maria Suelly da Costa	PDR-D-T40	PDA-A-T40	Janeiro/2017
00.319/2016	2.23348-7	Maria Vitoria Dias Carneiro	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Novembro/2015
05.436/2017	1.21293-1	Monica Maria Pereira da Silva	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Março/2017
03.609/2016	1.25275-1	Paulo Eduardo e Silva Barbosa	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
04.022/2017	6.25329-4	Rodrigo Cesar Fonseca da Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Maiço/2017
03.703/2017	1.21090-4	Rosemary Sousa Cunha Lima	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Abril/2017
01.805/2016	1.21144-7	Rossana Miranda Cruz Camello Pessôa	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
11.832/2016	8.25828-0	Sérgio Henrique Gonçalves de Carvalho	PME-B-DE	PME-C-DE	Dezembro/2016

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 25 de outubro de 2017.

PORTARIA/UEPB/GR/0729/2017

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007; CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017; **RESOLVE:**
Promover os seguintes professores à classificação indicada, a partir de 01 de Outubro de 2017:

Processo	Matricula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
04.289/2016	3.22934-3	Rodrigo Nobrega Farias	PME-A-T40	PDR-A-T40
01.570/2017	1.24727-4	Diana Sampaio Braga	PME-B-T40	PDR-A-T40
02.103/2017	1.22871-4	Alexandre Jose Santos Ramos	PME-D-DE	PDR-A-DE
08.364/2017	1.20949-3	Jose Andrade Costa Filho	PME-D-DE	PDR-A-DE
08.482/2017	4.24280-7	Patricia Maria de Araujo Gomes	PME-D-DE	PDR-A-DE
09.249/2017	1.22420-4	Arthur Tavares Valverde	PME-D-DE	PDR-A-DE
09.625/2016	1.23199-5	Claudio Simão de Lucena Neto	PGE-C-T40	PME-A-T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 25 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Paulo Romero Guimarães
Reitor em exercício

BPBREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 539

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os **Processos nº.SA334532-7/00 e nº. 2291-12,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO CARMO GOMES FERNANDES GALIZA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **AQUILINO FERNANDES GALIZA**, matrícula nº. **33.722-6**, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº. **5.187/1971**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2000.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº 351-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	06271-15	VANICLEIDE DUARTE APOLINARIO	PENSÃO VITALÍCIA
2.	09421-16	PAULO MANOEL DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
3.	05532-17	SIMONE RAMALHO DINIZ	PENSÃO VITALÍCIA
4.	10050-16	ERICLES HENRIQUE DO NASCIMENTO	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 23 de outubro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3846

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **PROCESSO SUDEMA nº 2014-001274 – JOSÉ CARROMBERTO DE LIMA**, Auto de Infração nº 008670.

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 600,00 (Seiscentos reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3847

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **PROCESSO SUDEMA nº 2015-005076 – ANSELMO PONTES DE PAIVA**, Auto de Infração nº 010424.

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3848

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **PROCESSO SUDEMA nº 2016-004940 – ATLANTICA PETRÓLEO LTDA**, AUTO DE INFRAÇÃO 010636

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 12.000,00 (Doze mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3849

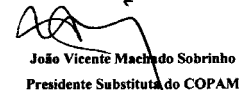
O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **PROCESSO SUDEMA 2017-001945 – JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO**, AUTO DE INFRAÇÃO nº 010654

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela anulação do Auto de Infração

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 83/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 911667/17-001 - Emenda Parlamentar, para Construção do Centro de Diagnóstico por Imagem no município de Araruna.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 84/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 11902.878000/1170-07 - Emenda Parlamentar, para implantação dos Serviços de Tomografia e Ressonância no município de Cajazeiras.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 85/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 912383/17-002 Emenda Parlamentar para Construção de Unidade Especializada em Saúde (Policlínica) no município de Passagem.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 86/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 912445/17-001 - Emenda Parlamentar, para Construção de Policlínica no município de Monte Horebe.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 87/17**João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 911242/17-001 - Emenda Parlamentar, para Construção do Centro de Zoonoses no município de Patos.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 88/17**João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 9119902/17-001 - Emenda Parlamentar, para construção de Centro de Diagnóstico por Imagem no município de Cajazeiras.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 89/17**João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 36000.1454172/01-700 - Emenda Parlamentar, para incremento do Pab Fixo no município de Cuitégi.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 90/17**João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 02015.756000/1177-3 - Emenda Parlamentar, para aquisição de equipamentos e material permanente destinado ao Hospital Geral Maria Paulino Lucio, no município de São Bento.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 91/17**João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 02015.756000/177-05 - Emenda Parlamentar, para aquisição de equipamentos e material permanente destinado as Unidades Básicas de Saúde, no município de São Bento.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 92/17**João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 902015/17-001 – Emenda Parlamentar, para Construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no município de São Bento.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 93/17**João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 11757.032000/1170-02 - Emenda Parlamentar, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no município de Alagoinha.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 94/17**João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,



Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 36000.1454582/01-700- Emenda Parlamentar, para incremento do Pab Fixo no município de Pedro Regis.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 95/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 91245217-003 – Emenda Parlamentar, para Construção de Policlínica no município de Brejo do Cruz. Emenda Parlamentar.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde análise de mérito e documental de todo processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 96/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua (e CR) por Município;

Considerando a Nota técnica Conjunta/2012 do MS/ DAB/Coord. Saúde Mental que versa sobre a adequação dos Consultórios de Rua e Implantação de novas Equipes de Consultórios na Rua;

Considerando a Portaria nº 160, de 1 de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no CNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Implantação de 01 (uma) equipe de Consultório na Rua (eCR), tipo II no município de Santa Rita.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 98/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 545, de 20 de maio de 1993, que estabelece normas e procedimentos reguladores do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de saúde, através da Norma Operacional Básica - SUS 01/93;

Considerando o Art. 19, do Regimento Interno da CIB-E/PB, que trata sobre a alteração parcial ou total do mesmo, mediante proposta expressa de 2/3 dos membros da CIB, registrado em ata;

Considerando o Ofício nº 06/CIB-E/PB de 27 de setembro de 2017, que encaminha aos Presidentes das Comissões Intergestores Regionais – CIR, o comunicado da necessidade de atualização e padronização dos regimentos da CIB e das CIR; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Formação de uma Comissão Bipartite, para construção de propostas de um novo Regimento da CIB e um Regimento padrão para as CIR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão deverá ser formada pelos membros da Câmara Técnica da CIB e coordenada pela Secretária Executiva da mesma.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 495/GS/SEAP/17

Em 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Psiquiatria Forense;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **MAX SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 168.658-5**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 496/GS/SEAP/17

Em 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a pre-

valência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JOSE RODOLFO COUTO DA SILVA FILHO**, Matrícula 163.247-7, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



Wagner Silva de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Processo n.º 201700004579

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 372/GS/SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 201700004579 e seus anexos, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício n.º 049/2017-NCAP/CG, MP VIRTUAL n.º 5199/2016, oriundo do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, corroborando, desta forma com o parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2 – Encaminhar cópia dos autos ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 25 de outubro de 2017



Wagner Silva de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 082/2017 – GP

João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. N.º 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **JOÃO LUIZ ARAUJO DE MOURA FILHO** matrícula n.º 138.942-4 para responder pelo setor de Tesouraria, durante o afastamento da titular no período de 09 de outubro de 2017 à 07 de novembro de 2017, referente a gozo de férias.

Republicar por incorreção.



MARINEZA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 'ALICE DE ALMEIDA' – FUNDAC

PORTARIA N.º 070/2017– GP.

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do quadro efetivo desta Fundação retroagindo a 08/12/2012, o servidor **HERMES OLIVEIRA PEDROSA DOS SANTOS**, Agente Protetivo, matrícula n.º 663.439-7, nos termos do Art. 32 da Lei complementar n.º 58/2003, conforme disposto no processo administrativo n.º 2355/17.

PUBLIQUE-SE

PORTARIA N.º 071/2017– GP.

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do quadro efetivo desta Fundação retroagindo a 08/12/2012, o servidor **JOSÉ RODOLFO COUTO DA SILVA**, Agente Operacional, matrícula n.º 663.402-8, nos termos do Art. 32 da Lei complementar n.º 58/2003, conforme disposto no processo administrativo n.º 2301/17.

PUBLIQUE-SE

PORTARIA N.º 072/2017– GP.

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do quadro efetivo desta Fundação retroagindo a 28/04/2014, o servidor **ALMIR COSTA DE LIMA**, Agente de Serviços Auxiliares, matrícula n.º 663.417-6, nos termos do Art. 32 da Lei complementar n.º 58/2003, conforme disposto no processo administrativo n.º 2326/17.

PUBLIQUE-SE



Noaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

RESENHA N.º 012/2017– GP.

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o previsto no parecer jurídico da FUNDAC, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER	ASSUNTO	DESPACHO
2187/17	661.584-8	DENIZE DE OLIVEIRA BORGES	163/17	Flexibilidade de horário	DEFERIDO
1639/17	663.487-7	EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA	158/17	Flexibilidade de horário	DEFERIDO
1528/17	661.093-5	LENILDA GUEDES DE AQUINO	101/17	Flexibilidade de horário	DEFERIDO
1896/17	661.536-8	NILMA DE FATIMA L. FEITOSA	122/17	Incorporação de tempo de serviços	INDEFERIDO

RESENHA N.º 011/2017– GP.

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, **DEFERIU** os processos de Averbação de Tempo de Serviços.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER	TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO
1913/17	661.491-4	LAURIANA MARQUES DA SILVA	134/2017	01 ano, 02 meses e 29 dias, ou seja, 454 dias líquidos- 01-07-87 à 30-09-88
1701/17	661.344-6	MARIA LUIZA SOARES TRIGUEIRO	133/2017	03 Meses, ou seja, 90 dias líquidos 18.04.1983 à 30.07.1983
2125/17	662.130-9	SANDRA MARIA MENEZES DANTAS	162/2017	01 ano 03 meses-455 dias líquidos 01.10.1984 à 31.12.1985

RESENHA Nº 010/2017- GP. João Pessoa, 25 de julho de 2017.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o previsto no parecer da Assessoria Jurídica, DEFERIU os processos referente a Averbação de Tempo de Serviço.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER	TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO
1354/17	663.646-2	CARLOS VANDO DA SILVA	095/17	09 anos, 11 meses e 16 dias - Prefeitura Municipal de Santa Rita *
1338/17	661.620-8	EVANDA MARIA BATISTA DE AMORIM	087/17	60 dias - Férias período 1990/1991

* Publicado no DOE de 28/07/2017

Repblicado por incorreção


Naldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO/GAB. COGER/SESDS/PB
REPERCUSSÃO GERAL

Referência: Processos Administrativos cuja tramitação foi suspensa com fundamento no art. 211, da Lei Complementar nº 85/2008.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c art. 192 da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO que, a Corregedoria Geral, órgão vinculado funcional e operacionalmente a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, é a unidade de controle disciplinar dos órgãos que integram o Sistema Organizacional da Segurança Pública e da Defesa Social, e da Secretaria da Administração Penitenciária, bem como os agentes, policiais ou não, civis e militares a estes vinculados, conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 124/2014;

CONSIDERANDO que desde 2014, o art. 211, da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil - fora expressamente revogado pelo art. 37 da Lei Complementar nº 124, de 03 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0117297-20.2012.815.0000, apontando vício de inconstitucionalidade material no artigo 211, da LC nº 85/2008, por determinar este a obrigatoriedade de suspensão dos processos administrativos até o julgamento final transitado em julgado na esfera criminal, pois o dispositivo estaria em confronto com o artigo 6º da Constituição Estadual, que trata da separação entre os poderes;

CONSIDERANDO que o voto do relator da ação supra, observou que tanto a Constituição Estadual, quanto a Federal, estabelecem a divisão de Poderes como um princípio fundamental do ordenamento pátrio. "Evidente que essa divisão não é rígida ao ponto de haver uma incomunicabilidade entre os Poderes, no entanto, há que ser evitada a ingerência de um Poder sobre o outro tornando-o inerte", e que "o processo administrativo possui suas próprias regras em relação à apuração do fato, ao contraditório, à produção de provas etc, de modo que não é razoável suspender o andamento do feito, em qualquer situação que se encontre, de forma automática e obrigatória sem permitir o mínimo de ingerência da esfera administrativa a respeito da conveniência da suspensão";

CONSIDERANDO que no dia 06/09/2017, o Pleno do Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou pela procedência da ADI, para declarar inconstitucional o artigo 211, da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO que, os prazos de prescrição previstos na legislação penal aplicam-se as infrações disciplinares tipificadas como crime, ex-vi do art. 172 § 2º, da LC nº 85/2008;

CONSIDERANDO que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, conforme dispõe o art. 109, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, o controle dos atos administrativos constitui poder-dever dos órgãos que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva, não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu e que abrange a fiscalização e a correção dos atos ilegais, resolvo DETERMINAR:

1)- Que todos os Processos Administrativos cuja tramitação foi suspensa com fundamento no art. 211, da Lei Complementar nº 85/2008, retornem a sua normal marcha processual, de logo

convalidando todos os atos praticados pelas Comissões;

2)-, Considerando que a gravidade dos fatos apurados nesses processos suspensos seja abreviada ao máximo a suas conclusões;

3)- Ao Corregedor da Polícia Civil para proceder aos levantamentos necessários desses processos e adotar as providências junto aos integrantes das Comissões, com vista ao seguimento da marcha processual, dentro do devido processo legal e observando a prova colhida no processo criminal e a eventual decisão penal condenatória;

4)- Encaminhe-se cópia do presente, por e-mail, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral;

Registre-se, Publique-se no DOE e Cumpra-se.

João Pessoa, 24/10/2017.


Servílio Silva de Paiva
Corregedor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA DIRETORIA SUPERINTENDENTE

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 185

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 416/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I - RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
002939/2014-5/DETRAN	ADRIANO GONÇALVES PEREIRA	024.321.834-06/PB	252607-3/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
032545/2013-6/DETRAN	ADRIANO DE LUCENA MOREIRA	003.700.870-26/PB	252482-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
001553/2014-2/DETRAN	ALEXANDRE CAVALCANTI DE ALMEIDA	028.791.135-17/PB	308387-2/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
009275/2014-5/DETRAN	ELINALDO JOSE DOS SANTOS	024.364.611-89/PB	245460-6/ BPTRAN 3ª cia	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004889/2014-4/DETRAN	EMERSON PEREIRA DA SILVA	004.405.543-07/PB	311566-2/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002935/2014-7/DETRAN	EVANILDO CLAUDINO DE SOUZA	037.686.084-67/PB	306807-6/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004397/2014-5/DETRAN	FERNANDA GUEDES DIOGO	051.439.193-36/PB	310750-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
035219/2013-0/DETRAN	GIULYANA GOMES BRANDÃO	024.698.146-96/PB	302976-3/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004063/2014-8/DETRAN	GUSTAVO SILVA LACERDA	036.564.522-92/PB	245838-0/ BPTRAN 3ª cia	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
020350/2013-0/DETRAN	IVANILDO DE ANDRADE DE SOUZA	007.788.264-94/PB	264137-5/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
001953/2014-3/DETRAN	JACIEL LUIZ DE MATOS	027.631.015-62/PB	302859-7/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000174/2014-1/DETRAN	JACILENO SATURNINO RODRIGUES	037.676.143-61/PB	307721-7/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004881/2014-8/DETRAN	JOSE IRACATAN DE OLIVEIRA SOUZA	026.218.135-05/PB	311556-3/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006260/2014-3/DETRAN	JOSE MARQUES SANTANA	044.796.325-22/PB	310625-7/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
037069/2013-7/DETRAN	JOSELO LOPES DOS SANTOS	022.608.525-12/PB	300085-5/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006693/2014-9/DETRAN	LUCIOMARIO GOMES DE LIMA	032.334.881-75/PB	250335-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000057/2014-5/DETRAN	LUCKAS DOS SANTOS ALVES	042.169.139-45/PB	300092-3/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004382/2014-9/DETRAN	LUIZ DA SILVA SOUZA	042.201.823-56/PB	311308-8/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002932/2014-3/DETRAN	MARCELO FERNANDES RANGEL	008.048.389-03/PB	300922-6/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003116/2014-4/DETRAN	MARCIO BARRETO MACEDO	029.710.794-41/PB	311069-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004096/2014-2/DETRAN	MARCOS AURELIO ALVES DE ALMEIDA	018.621.381-86/PB	306809-8/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003834/2014-1/DETRAN	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS BARBOSA	004.273.112-67/PB	310564-1/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006115/2014-5/DETRAN	MATHEUS ARAUJO DOS SANTOS	054.138.073-67/PB	301573-8/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004104/2014-3/DETRAN	ODAIR JOSE BRITO DA SILVA	030323.905-80/PB	304741-6/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003803/2014-6/DETRAN	PEDRO DE ALMEIDA FILHO	020.594.741-57/PB	310742-3/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002038/2014-6/DETRAN	RANIERY DUARTE SILVA	041.139.499-31/PB	308248-6/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000589/2014-9/DETRAN	ROMARIO LEITE DE SOUSA	051.287.934-04/PB	308079-2/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006255/2014-2/DETRAN	RONIERY RODRIGUES CORREIA	043.723.367-27/PB	247494-5/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006670/2014-8/DETRAN	SILVIO NERY SOUZA	016.433.700-18/PB	311813-7/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
036995/2013-2/DETRAN	VICTOR EDER DOS SANTOS	017.137.725-47/PB	300122-9/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II-Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 186

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo

000212/2014-3/DETRAN	DORIVALDO DE MEDEIROS SANTOS	005.072.315-64/PB	249574-6/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006119/2014-3/DETRAN	EDILSON CORDEIRO LIMA	018.412.344-15/PB	312301-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006145/2014-6/DETRAN	ERLANDO JOSE RODRIGUES DA SILVA REIS	010.098.124-80/PB	310566-3/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
037028/2013-8/DETRAN	EVANILDO ARAUJO DA SILVA	042.691.125-03/PB	307946-1/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
005946/2014-0/DETRAN	EWERTON FERREIRA DE FRANCA	049.737.055-87/PB	311384-7/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004884/2014-1/DETRAN	FERNANDO MENDES DE MELO	040.278.918-50/PB	311403-4/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002076/2014-1/DETRAN	GUSTAVO REBOUCAS LIRA	017.547.451-46/PB	308489-5/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
035288/2013-1/DETRAN	HINDEMBURGO DE SOUSA ROLLIM FILHO	023.270.679-44/PB	307236-6/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
037001/2013-9/DETRAN	IRAILDO GOMES ALVES	039.316.341-95/PB	300005-1/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000610/2014-5/DETRAN	IVAN GALDINO PALMEIRA	008.179.155-80/PB	307698-6/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002863/2014-6/DETRAN	JACQUELINE ALMEIDA DE FARIAS	004.123.195-53/PB	311060-2/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002361/2014-3/DETRAN	JOÃO GILBERTO SIMONACI COUTINHO	004.466.466-44/PB	239692-2/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
009267/2014-0/DETRAN	JOSE EVARISTO DA SILVA NETO	030.644.136-15/PB	301828-0/ BPTRAN 3ªCia	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025030/2013-0/DETRAN	JOSE HUMBERTO DA SILVA	014.792.647-03/PB	254492-7/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002048/2014-0/DETRAN	JURANDI DO NASCIMENTO MEDEIROS	041.045.441-19/PB	308245-3/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
001945/2014-9/DETRAN	JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA	052.907.021-99/PB	308490-6/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003425/2014-1/DETRAN	LENILDO SANDRO BATISTA DA SILVA	039.086.386-66/PB	311194-4/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000226/2014-5/DETRAN	MARCONDES GOMES DE FRANCA	006.895.369-90/PB	305712-0/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004402/2014-2/DETRAN	MARCOS DE SOUSA SANTOS	053.712.935-09/PB	310351-2/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000502/2014-8/DETRAN	PEDRO ELISON SILVA DE ALMEIDA	043.443.459-80/PB	254138-5/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000657/2014-1/DETRAN	REINER DA SILVA OLIVEIRA	053.464.847-59/PB	307669-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004209/2013-0/DETRAN	ROBERTO BARBOSA FILHO	015.203.264-19/PB	G000007645/ DETRAN/PI	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006608/2014-9/DETRAN	RODRIGO FONSECA DA COSTA	011.769.725-05/PB	249249-0/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
001559/2014-0/DETRAN	RONALDO BARBOSA DE ARAUJO	004.907.787-02/PB	308226-6/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
036246/2013-0/DETRAN	SUENYA QUEIROZ BEZERRA	006.318.245-69/PB	307204-7/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II—Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 190

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 418/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I – RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
008152/2014-0/DETRAN	ALEX ANGELINO PEREIRA	045.615.910-30/PB	313031-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
007852/2014-7/DETRAN	ANTONIO ALDO DA SILVA	004.908.944-05/PB	319687-5/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003705/2014-2/DETRAN	ANTONIO CESAR BRITO DE ASSIS	037.794.609-55/PB	311152-6/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000629/2014-0/DETRAN	ARISTOTELES SANTIAGO DA SILVA	051.896.127-23/PB	300095-4/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
009498/2014-1/DETRAN	BENEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA	014.891.838-67/PB	404935-3/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
001643/2014-1/DETRAN	BENILTON PEREIRA DO NASCIMENTO	005.258.802-95/PB	310577-3/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003832/2014-2/DETRAN	CLAUDIO EDUARDO ARAUJO AMORIM DE OLIVEIRA	005.743.331-43/PB	310321-5/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003082/2014-9/DETRAN	DAVID JENIFER TAVARES DOS SANTOS	047.562.332-10/PB	310703-8/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025493/2013-0/DETRAN	DIOGENES KENNEDY SOUTO DE OLIVEIRA	050.354.660-87/PB	247832-2/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
005252/2014-7/DETRAN	EDSON OLIVEIRA DE SOUSA	003.683.816-90/PB	311772-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004062/2014-3/DETRAN	ERASMO BENTO DE SOUZA	045.594.263-33/PB	260768-2/ BPTRAN 3ªCIA	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
037024/2013-0/DETRAN	FABIO DOS SANTOS FERNANDES	006.181.268-84/PB	307936-2/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
018259/2013-4/DETRAN	GABRIEL AIRES DE ARAUJO	053.746.650-07/PB	257686-0/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000597/2014-3/DETRAN	GEORGE STENIO DE FIGUEIREDO SIRINO	042.556.240-79/PB	250529-4/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002351/2014-0/DETRAN	GIOVANNI DE SOUZA SILVA	012.804.726-77/PB	310212-1/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
001550/2014-9/DETRAN	HUGO OLIVEIRA SOARES	055.007.874-26/PB	308468-6/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006597/2014-4/DETRAN	JARBAS LIMA DA SILVA	045.460.546-73/PB	319638-0/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006109/2014-0/DETRAN	JOÃO PEDRO HIRSCH ALMEIDA FERREIRA	052.712.239-01/PB	312271-3/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002368/2014-5/DETRAN	JONNES FRANKLYN DA SILVA	026.663.196-97/PB	310126-3/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003095/2014-6/DETRAN	JOSE COREIA DIAS NETO	005.024.618-16/PB	310706-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
035274/2013-0/DETRAN	JOSE ILDEBERTO DE LIMA DELFINO	049.829.159-26/PB	253823-9/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
007005/2014-0/DETRAN	JOSE PESSOA DA SILVA	043.865.166-79/PB	312151-4/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003764/2014-0/DETRAN	LEIDSON DOS SANTOS QUEIROZ	029.050.253-25/PB	244461-8/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

037057/2013-4/DETRAN	LEONARDO GOMES SILVEIRA	026.085.251-31/PB	307651-3/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004880/2014-3/DETRAN	MARCELO QUEIROZ DE ANDRADE	053.056.859-02/PB	311045-9/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003103/2014-7/DETRAN	MARCUS ANTONIO DO NASCIMENTO	028.071.510-72/PB	308324-5/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000067/2014-9/DETRAN	NORMANDO FREITAS DOS SANTOS FILHO	040.012.293-66/PB	300092-1/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
030333/2013-4/DETRAN	RENAN NUNES DE CASTRO	049.472.572.69/PB	254900-8/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
033075/2013-5/DETRAN	ROBERTO SOBCHACKI	003.774.010-65/PB	248601-1/ BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004627/2014-8/DETRAN	TACIO BORBA DE ARAUJO CASTRO	038.210.999-86/PB	310845-7/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002929/2014-1/DETRAN	THIAGO FERREIRA DA SILVA	054.682.101-24/PB	308156-2/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
006557/2014-0/DETRAN	WAMBERTO LIMA DE OLIVEIRA	029.166.589-36/PB	310573-0/ DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II—Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 193

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALDO JORGE ALMEIDA DA SILVA, matrícula 1421-4, para responder pela Chefia da 9ª CIRETRAN, no Município de Pombal, durante o período de gozo das férias do seu titular.

Agência
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATAS

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 634ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 03/10/2017

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. O Presidente Substituto Dr. João Machado Vicente Sobrinho cumprindo o disposto na Pauta da 634ª Reunião Ordinária passou ao **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**. O Presidente Substituto do COPAM, deu boas vindas aos Conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da 634ª Reunião Ordinária. Contou com a presença dos Conselheiros, Advº Lucia Roxana de Figueiredo-SUDEMA, Advº Emmanuel Arantes Lima Silva - SUDEMA, Agroº Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA, Engº Janizete Rangel Pontes Lins – SUDEMA, Biolº Simo Porfirio de Souza - SUDEMA, Engº Juan Ebano Soares Alencar – CREA, Engº Katia Lemos Diniz-CREA, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Engº Julio Saraiva Torres – FIEP. Item 2 – **Discussão e votação da Ata 634ª** A Ata foi aprovada por unanimidade. **Item 3 – Leitura e Discussão da ausência da Conselheira Ligia Maria de Medeiros Silva – APAN. Item 4.0 – Ordem do Dia. Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constante no relatório contido na convocação da Reunião Ordinária 634ª** O relatório foi aprovado por maioria com abstenção do Conselheiro **Ronilson José da Paz – IBAMA** em cumprimento à determinação do órgão que representa. A Conselheira **Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA**. Solicitou vistas dos Processos SUDEMA 2017-005815 – HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANÇA – HUNE LTDA – ME – LO Nº 2216/2017. Processo SUDEMA Nº 2017-003041 – AWA MINERAÇÃO LTDA ME – LI Nº 2304/2017. O Conselheiro **Ronilson José da Paz – Solicitou vista do Processo SUDEMA Nº 2017-003266 – COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA – CCP LO Nº 2199/2017. Com base no Relatório 634, apresentado foram homologadas as seguinte licenças. LO Nº 2139/2017 - CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS MODULOS LTDA - SUDEMA - 2014-008098/TEC/LO-8904; LI Nº 2140/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-005598/TEC/LI-5616; LO Nº 2141/2017 - JOÃO ALBERTO GOMES DE SOUZA NETO - SUDEMA - 2017-005493/TEC/LO-5241; LI Nº 2142/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005655/TEC/LI-5622; LO Nº 2143/2017 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBRADO LTDA - SUDEMA - 2017-005585/TEC/LO-5272; LI Nº 2144/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2014-008837/TEC/LI-3699; LO Nº 2145/2017 - PHENIX CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-005453/TEC/LP-2973; LI Nº 2146/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005536/TEC/LO-5254; LO Nº 2147/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-004771/TEC/LO-5061; LO Nº 2148/2017 - GUERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - SUDEMA - 2017-005086/TEC/LO-5150; LI Nº 2149/2017 - JGA ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2017-003009/TEC/LI-5416; LO Nº 2150/2017 - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2016-009113/TEC/LO-3757; LO Nº 2151/2017 - I.M. COM. E TERRAPL. LTDA - SUDEMA - 2016-009109/TEC/LO-3753; LO Nº 2152/2017 - IFPB/PATOS-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PB - SUDEMA - 2017-002483/TEC/LO-5395; AA Nº 2153/2017 - AQUALUNA AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2016-007868/TEC/AA-4998; AA Nº 2154/2017 -**

GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-004438/TEC/AA-5230; **AA Nº 2155/2017** - ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2017-005075/TEC/AA-5253; **LO Nº 2156/2017** - PANIFICADORA POPULAR LTDA - ME - SUDEMA - 2016-001377/TEC/LO-1723; **LP Nº 2157/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004969/TEC/LP-2963; **LO Nº 2158/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000215/TEC/LO-3876; **LA Nº 2159/2017** - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - PBGAS - SUDEMA - 2017-005391/TEC/LA-0757; **LA Nº 2160/2017** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2017-005390/TEC/LA-0756; **LI Nº 2161/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-003684/TEC/LI-5463; **LO Nº 2162/2017** - DAVUS ENGENHARIA E INCORPORACÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005524/TEC/LO-5247; **LO Nº 2163/2017** - AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-001793/TEC/LO-4276; **LO Nº 2164/2017** - VALDECI DANIEL DE ASSIS - SUDEMA - 2017-002403/TEC/LO-4447; **LO Nº 2165/2017** - MILLENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-001145/TEC/LO-4091; **LP Nº 2166/2017** - MMJ CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-005511/TEC/LP-2974; **LP Nº 2167/2017** - GILMAR BARBOSA DE ARAUJO - SUDEMA - 2017-002637/TEC/LP-2895; **LO Nº 2168/2017** - CONSTRUTORA BRASCON LTDA. - SUDEMA - 2017-004499/TEC/LO-5001; **LO Nº 2169/2017** - NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005940/TEC/LO-5377; **LO Nº 2170/2017** - AERCIO ARAUJO DA COSTA - SUDEMA - 2017-005891/TEC/LO-5366; **LO Nº 2171/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS TIBIRI LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005892/TEC/LO-5367; **LP Nº 2172/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-005195/TEC/LP-2967; **LP Nº 2174/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004968/TEC/LP-2962; **LP Nº 2175/2017** - JOSÉ LAMARTINE DA COSTA BARBOSA - SUDEMA - 2016-007566/TEC/LP-2798; **LO Nº 2176/2017** - WELBER LOPES MARCOLINO - SUDEMA - 2017-003597/TEC/LO-4773; **LO Nº 2177/2017** - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2017-004316/TEC/LOP-0356; **AA Nº 2178/2017** - JOSEAN PEREIRA PASSOS - SUDEMA - 2017-004242/TEC/AA-5223; **LO Nº 2179/2017** - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004135/TEC/LO-4902; **LO Nº 2180/2017** - CANOAS ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004134/TEC/LO-4901; **LO Nº 2181/2017** - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004136/TEC/LO-4903; **LO Nº 2182/2017** - CANOAS ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004137/TEC/LO-4904; **LO Nº 2183/2017** - LAGOA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004138/TEC/LO-4905; **LO Nº 2184/2017** - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004139/TEC/LO-4906; **LO Nº 2185/2017** - EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO-ME - SUDEMA - 2015-005385/TEC/LO-0484; **LO Nº 2186/2017** - AREIAL CONSTRUBEM - COM. DE MAT. DE CONST. LTDA - SUDEMA - 2016-008253/TEC/LO-3529; **LO Nº 2187/2017** - JAILSON ROMERO DE MELO - ME - SUDEMA - 2017-002251/TEC/LO-4414; **LO Nº 2188/2017** - PAGELAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-003670/TEC/LO-4785; **LI Nº 2189/2017** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-002563/TEC/LI-5398; **LI Nº 2190/2017** - IMPERIUM CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - SUDEMA - 2017-002950/TEC/LI-5412; **LO Nº 2191/2017** - PRIME PLANEJAMENTO INCORPORADORA E OBRAS - SUDEMA - 2017-004261/TEC/LO-4939; **LO Nº 2192/2017** - CERÂMICA SÃO JOSÉ DE PICUÍ LTDA - SUDEMA - 2017-005133/TEC/LO-5168; **LO Nº 2193/2017** - R.P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - SUDEMA - 2017-004935/TEC/LO-5104; **LO Nº 2194/2017** - AUDILÉIA BARBOSA DE AGUIAR - SUDEMA - 2017-005200/TEC/LO-5172; **LO Nº 2195/2017** - MARCUS VINICIUS CORREIA DE ASSIS - SUDEMA - 2017-005665/TEC/LO-5302; **LO Nº 2196/2017** - GIUSEPPE CARLOS DOS SANTOS - ME - SUDEMA - 2017-005034/TEC/LO-5129; **LO Nº 2197/2017** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - SUDEMA - 2017-003486/TEC/LO-4738; **LO Nº 2198/2017** - WALLENE RIBEIRO ARANHA - SUDEMA - 2017-006011/TEC/LO-5396; **LO Nº 2199/2017** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2017-003266/TEC/LO-4678; **LO Nº 2200/2017** - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2017-002674/TEC/LO-4541; **LO Nº 2201/2017** - DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - SUDEMA - 2007-001828/TEC/LO-0480; **LO Nº 2203/2017** - JADER SALES DE BRITO - SUDEMA - 2013-001501/TEC/LO-4891; **LI Nº 2204/2017** - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2015-006937/TEC/LI-4479; **LP Nº 2205/2017** - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2015-007235/TEC/LP-2599; **LO Nº 2206/2017** - ANACLETO LACERDA CAVALCANTE - SUDEMA - 2017-000632/TEC/LO-3981; **LO Nº 2207/2017** - CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA. - SUDEMA - 2016-004281/TEC/LO-2534; **LO Nº 2208/2017** - FERGEL - FERRAGENS ZINCADAS IND. E. COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2016-008127/TEC/LO-3494; **LO Nº 2209/2017** - BA AREIAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - SUDEMA - 2017-005223/TEC/LO-5177; **LO Nº 2210/2017** - PLENA FORMA CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - SUDEMA - 2017-001672/TEC/LO-4236; **LO Nº 2211/2017** - PANIFICADORA CEARENSE LTDA - SUDEMA - 2016-009275/TEC/LO-3819; **AA Nº 2212/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-003709/TEC/AA-5204; **LI Nº 2213/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004638/TEC/LI-5543; **AA Nº 2214/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004774/TEC/AA-5242; **AA Nº 2215/2017** - DACIO DE MEDEIROS - SUDEMA - 2017-005207/TEC/AA-5257; **LO Nº 2216/2017** - HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA - HUNE LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005815/TEC/LO-5337; **LP Nº 2217/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-004112/TEC/LP-2942; **LI Nº 2218/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-004706/TEC/LI-5548; **AA Nº 2219/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005027/TEC/AA-5251; **LO Nº 2220/2017** - SONALY DA SILVA BEZERRIL NARCIZIO - SUDEMA - 2016-009193/TEC/LO-3788; **LO Nº 2221/2017** - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2017-005430/TEC/LO-5229; **LI Nº 2222/2017** - PAULO SILVA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004196/TEC/LI-5515; **LO Nº 2223/2017** - MARCELO DE VASCONCELOS HERMÍNIO - SUDEMA - 2017-005087/TEC/LO-5151; **LO Nº 2224/2017** - CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA - SUDEMA - 2017-005116/TEC/LO-5162; **LO Nº 2225/2017** - CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA - SUDEMA - 2017-005119/TEC/LO-5164; **LP Nº 2226/2017** - JEVOA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-005319/TEC/LP-2969; **LO Nº 2227/2017** - GIANNY KARINNE OLIVEIRA SOUSA DA SILVA - SUDEMA - 2017-005329/TEC/LO-5199; **LO Nº 2228/2017** - MEGA CONSTRUCOES EIRELI - SUDEMA - 2017-005341/TEC/LO-5205; **LO Nº 2229/2017** - ALFA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-005343/TEC/LO-5207; **LO Nº 2230/2017** - ALFA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-005344/TEC/LO-5208; **LO Nº 2231/2017** - GL - POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA - SUDEMA - 2017-005054/

TEC/LO-5136; **LA Nº 2232/2017** - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2017-001388/TEC/LA-0704; **LA Nº 2233/2017** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2017-003002/TEC/LA-0718; **LO Nº 2234/2017** - Q & Q AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005370/TEC/LO-5209; **LO Nº 2235/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SUDEMA - 2017-003060/TEC/LO-4634; **AA Nº 2236/2017** - MMG BRASIL EXPLORACAO MINERAL LTDA - SUDEMA - 2017-005425/TEC/AA-5266; **LO Nº 2237/2017** - J.A CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-005703/TEC/LO-5308; **LO Nº 2238/2017** - CBS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005873/TEC/LO-5360; **LO Nº 2239/2017** - WAM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005879/TEC/LO-5362; **LO Nº 2240/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS TROVÃO LTDA - SUDEMA - 2017-004923/TEC/LO-5102; **AA Nº 2241/2017** - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006133/TEC/AA-5285; **LO Nº 2242/2017** - JLK CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005100/TEC/LO-5155; **LO Nº 2243/2017** - JAPUNGU- AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA - 2017-003567/TEC/LO-4770; **LI Nº 2244/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - SUDEMA - 2017-005420/TEC/LI-5602; **LI Nº 2245/2017** - REAL SUPERMERCADO EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-005529/TEC/LI-5610; **LO Nº 2246/2017** - EVERTON BORGES DA SILVA - SUDEMA - 2017-005557/TEC/LO-5266; **LO Nº 2247/2017** - VMA CONSTRUÇÕES E INCORPORACAO LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-005669/TEC/LO-5303; **LO Nº 2248/2017** - RESIDENCIAL VIENA CONSTRUCOES SPE LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005707/TEC/LO-5310; **LO Nº 2249/2017** - MONICA BARRETO NOBREGA DE LUCENA - SUDEMA - 2017-005708/TEC/LO-5311; **LO Nº 2250/2017** - RUBERLANDIA HELENA RIBEIRO OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-005814/TEC/LO-5336; **LI Nº 2251/2017** - ECO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-005896/TEC/LI-5638; **LO Nº 2252/2017** - POSTO PLANALTO LTDA - SUDEMA - 2016-005074/TEC/LO-2810; **LO Nº 2253/2017** - JBR VELOSO CONST. INCORP LTDA - SUDEMA - 2017-004869/TEC/LO-5083; **LO Nº 2254/2017** - JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005806/TEC/LO-5333; **LI Nº 2255/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - SUDEMA - 2017-005857/TEC/LI-5632; **LO Nº 2256/2017** - COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA - SUDEMA - 2017-006102/TEC/LO-5416; **LI Nº 2257/2017** - EDR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-006104/TEC/LI-5654; **LI Nº 2258/2017** - SEVERINA BRITO MAXIMO - SUDEMA - 2017-006103/TEC/LI-5653; **LO Nº 2259/2017** - CBL CABO BRANCO LOGISTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-004075/TEC/LO-4883; **LO Nº 2260/2017** - TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2017-005674/TEC/LO-5304; **LO Nº 2261/2017** - SUPER COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - SUDEMA - 2017-002325/TEC/LO-4431; **LO Nº 2262/2017** - INGA-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-001988/TEC/LO-4338; **LO Nº 2263/2017** - FARIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-001557/TEC/LO-4216; **LO Nº 2264/2017** - GESSER RAFAEL DA SILVA FIGUEIREDO ME - SUDEMA - 2017-005083/TEC/LO-5148; **LI Nº 2265/2017** - L J L CONSTRUCOES, INCORPORACOES,LOCACOES E CONSULTORIA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-001428/TEC/LI-5330; **LO Nº 2266/2017** - ANACLETO CONSTRUÇÕES - ZACARIAS MACARIO DE SOUZA NETO - SUDEMA - 2016-000645/TEC/LO-1569; **LO Nº 2267/2017** - J. V. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - SUDEMA - 2017-004690/TEC/LO-5041; **LO Nº 2268/2017** - JORGE CRISPIM DALIA - SUDEMA - 2017-005626/TEC/LO-5285; **LP Nº 2269/2017** - DOCE LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2017-005907/TEC/LP-2980; **AA Nº 2270/2017** - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2017-005065/TEC/AA-5252; **LO Nº 2271/2017** - REJANE CASIMIRO DE OLIVEIRA MENDES - SUDEMA - 2017-005141/TEC/LO-5171; **LI Nº 2272/2017** - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2017-004753/TEC/LI-5552; **LO Nº 2273/2017** - FELIPE BARRETO GUIMARAES-ME - SUDEMA - 2017-003529/TEC/LO-4756; **LO Nº 2274/2017** - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2016-007867/TEC/LO-3403; **LO Nº 2275/2017** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2017-005562/TEC/LO-5267; **LO Nº 2276/2017** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000796/TEC/LO-4018; **LS Nº 2277/2017** - JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA - SUDEMA - 2017-006391/TEC/LS-0213; **LI Nº 2278/2017** - SEIRHMACT-SEC. DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004787/TEC/LI-5561; **LI Nº 2279/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004778/TEC/LI-5556; **LI Nº 2280/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004780/TEC/LI-5557; **LI Nº 2281/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004782/TEC/LI-5558; **LI Nº 2282/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005504/TEC/LI-5608; **LI Nº 2283/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004783/TEC/LI-5559; **LI Nº 2284/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004786/TEC/LI-5560; **LI Nº 2285/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004788/TEC/LI-5562; **LI Nº 2286/2017** - AJDAN CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-005491/TEC/LI-5604; **LO Nº 2287/2017** - JOSE MILTON DOS SANTOS LIMA - SUDEMA - 2017-005073/TEC/LO-5143; **LI Nº 2288/2017** - AGUA FRIA REVEDENDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA = POSTO CANAÁ - SUDEMA - 2017-005064/TEC/LI-5576; **LO Nº 2289/2017** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-004962/TEC/LO-5111; **AA Nº 2290/2017** - TRANSPORTADORA COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2017-004577/TEC/AA-5238; **LI Nº 2291/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - SUDEMA - 2017-004322/TEC/LI-5525; **LI Nº 2292/2017** - DOUGLAS LEITE ARAUJO EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-004280/TEC/LI-5524; **LO Nº 2293/2017** - RAPELA CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2017-005842/TEC/LO-5348; **LI Nº 2294/2017** - MR CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2017-005632/TEC/LI-5619; **AA Nº 2295/2017** - HERBET LIMA OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-005300/TEC/AA-5260; **LA Nº 2296/2017** - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2017-001487/TEC/LA-0706; **AA Nº 2297/2017** - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2017-004275/TEC/AA-5225; **LI Nº 2298/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-001396/TEC/LI-5328; **LO Nº 2299/2017** - LT INCORPORACÕES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-006390/TEC/LO-5461; **AA Nº 2300/2017** - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006383/TEC/AA-5289; **LI Nº 2304/2017** - AWA MINERAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2017-003041/TEC/LI-4623.4.2. Apresentação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Setembro/2017, em atendimento a Deliberação Nº 3748/16 do COPAM. Após apresentação da lista das atividades dispensadas de licenciamento ambiental a plenária aprovou por unanimidade.4.3. Solicitação de Representante da ANAMMA-PB - Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente - Seccional Paraíba. O presidente Substituto do COPAM informou que recebeu da



ANAMMA/PB um ofício pedindo um acento no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM .O Presidente Substituto do COPAM Dr **João Vicente Machado Sobrinho** informou que não compete ao COPAM definir a composição do mesmo. Os atores do COPAM foram definidos através do Decreto nº 21.120. Assim sendo a mudança da composição do plenário do COPAM terá que haver uma mudança no citado Decreto. **4.4 Análise do Processo SUDEMA Nº 2017-003681 – INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL**, Licença de Instalação, referente extração e envasamento de água mineral. Após leitura discussão e votação o plenário aprovou o parecer da relatora pela homologação da Licença de Instalação nº 2020/2017. **4.5 Análise do Processo SUDEMA Nº 2013-002139 – WALTER NÓBREGA, referente Auto de Infração 07779. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura discussão e votação o plenário aprovou o parecer do relator pela manutenção da multa no valor de 1.000,00 (hum mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008. **4.6 Análise do Processo SUDEMA Nº 2012-001700 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA, Referente Auto de Infração nº06220. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura e discussão e votação o plenário aprovou o parecer do relator pelo cancelamento do Auto de Infração por unanimidade. **4.7 Análise do Processo SUDEMA Nº2015-002696 – BRENNAND ENERGIA EÓLICA S/A, Referente Auto de Infração nº012129. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura discussão e votação o plenário aprovou o parecer do relator pela manutenção da multa do valor de 10.000,00 (Dez mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008. **4.8 Análise do Processo SUDEMA 2016-000061 – INCOPAR INDÚSTRIA DE COURO PROFICIONAIS DA PARAIBA LTDA, Referente renov. Da L.O nº 98/2014. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura discussão e votação. O plenário aprovou pelo deferimento do pleito para ampliar o prazo de vencimento da Licença de Operação nº 3682/2016 para 11/11/2021, com a alteração da seguinte condicione 7. Encaminhar à SUDEMA, semestralmente, análises físicas e químicas dos efluentes tratados, coletados na última caixa de ETEL, juntamente com o certificado de recebimento dos resíduos sólidas classes I e II de empresas licenciadas, bem como encaminhar o Relatório de Controle Ambiental (RCA da atividade, assinados por profissionais e acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). **4.9 Extra Pauta Processo SUDEMA Nº 2017-006226 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA- CINEP,** referente LI Construção de escadarias Hídricas. Conselheira relatora **Cristiana Lima Cavalcanti, Após leitura discussão e votação O plenário aprovou pela emissão da licença C6/2017. 4.10 Extra Pauta Processo SUDEMA Nº 2015-005657 – DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA,** referente a Licença Prévia-duplicação de rodovia –BR 104/PB – Campina-Grande/Alcantil analisado pela Comissão de EIA/RIMA/SUDEMA. Após explanação da Coordenadora da Comissão de EIA/RIMA o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM solicitou uma apresentação do empreendimento pelo interessado em posterior reunião a ser agendada. **4.11 Extra Pauta Processo SUDEMA N 2010-006953 – CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA,** referente a Licença de Instalação – Exploração de Minerio de Ferro e Beneficiamento na Zona Rural de São Mamede/PB analisado pela Comissão de EIA/RIMA/SUDEMA. Após explanação da Coordenadora da Comissão de EIA/RIMA o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM solicitou uma apresentação do empreendimento pelo interessado em posterior reunião a ser agendada. **4.12 Para esclarecimento Processo SUDEMA 2016-000484 – FRANCISCO JOSÉ DA SILVA,** referente Auto de Infração nº 12486. Após esclarecimento do Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA. O plenário aprovou pela retificação da deliberação nº 3817//2017, Art.1º, em relato ao valor da multa, para que seja, de 500,00 (Quinhentos reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008. **4.13 Para esclarecimento Processo SUDEMA 2015-003499 – EDMILSON JOAQUIM MARQUES,** referente Auto de Infração nº 009908. Após esclarecimento do Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA. O plenário aprovou que houve a readequação do Auto de Infração, passando a ser no valor de 14.5000,00(Quatoze mil, reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008. **4.14 Para esclarecimento Processo SUDEMA 2014-004504 – SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO,** referente Licença Prévia - Drenagem e Pavimentação de Ruas. O Conselheiro RONILSON JOSÉ DA PAZ – IBAMA informou que houve um licenciamento da SUPLAN em terras indígenas e foi pedido ao IBAMA um Termo de Cooperação Técnica só que esse termo foi pedido em 2016 até a presente data não houve resposta do IBAMA de Brasília então como representante do IBAMA da Paraíba, recomendo que seja encaminhando de novo o ofício e se possível a cópia do procedimento e não pedir o termo de cooperação técnica e sim, - pedir autorização para fazer o licenciamento. **5- Franqueamento da Palavra** O Conselheiro **Julio Saraiva Torres – FIEP** informou que a COTEMINAS unidade de Campina Grande/PB, assinou um termo de cooperação com a CAGEPA para reuso da água de esgoto doméstico da cidade de Campina Grande/PB no processo industrial da referida unidade. O projeto foi executado pela CAGEPA e já está sendo estudado pela COTEMINAS a contratação da empresa para execução da obra. A CAGEPA possui um sistema de tratamento anaeróbico por reator UASB e bombeia esse efluente para sua estação de tratamento na Catingueira, sendo a ETE Caiçara. O esgoto passa por um sistema modular composto de 02 (duas) lagoas facultativas e 01 (uma) lagoa de polimento, sendo 03 (três) módulos, atualmente com vazão de 600 l/s podendo chegar a 900 l/s. Apesar da existência de matéria orgânica no esgoto após o tratamento, a COTEMINAS irá tratar essa água para uso em todo o processo industrial não potável. A COTEMINAS no termo de cooperação irá arcar com todo o custo do investimento para construção da captação de água e adutora, sendo em torno de 8 km de adutora. Após a obra, a COTEMINAS doará a CAGEPA que poderá também disponibilizar a água de reuso para outras indústrias de Campina Grande. A COTEMINAS será pioneira no nordeste nessa modalidade de reuso de água de esgoto da cidade em seu processo industrial. O Conselheiro **Ronilson Jose da Paz – IBAMA** informou aos Conselheiros do COPAM que o superintendente da SUDEMA Dr. **João Vicente Machado Sobrinho** recebeu o título de cidadão Pessoaense pelo trabalho desenvolvido na preservação dos recursos hídricos e defesa do meio ambiente, sendo parabenizado pelos conselheiros presentes. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM da sessão, encerrou a **634ª** Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a **635ª** Reunião Ordinária para o dia **24.10.2017**. Assim sendo, eu **Maria de Fátima Morais Morosine**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM	Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	Náhya Maria Lyra Cajú Conselheira – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA
		Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
		Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA

RenanGuimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	EmmanuelArantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheiro – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R.de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Janizete Rangel Pontes Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	FernandoLuiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
WertonSoaresdaCosta Júnior Conselheiro – IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	Maria OdeteT. do Nascimento Cons. Suplente – APAN
Claudia Cabral Cavalcante ConselheiroM.PúblicoEstadual.	Onésimo CésarG.da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		

**SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 092ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 17/10/2017**

Aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se. Ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos O Presidente Substituto do COPAM Dr. **João Vicente Machado Sobrinho** cumprindo o disposto na Pauta da 092ª Reunião Extraordinária passou ao **ITEM 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da 092ª Reunião Extraordinária foi dado prosseguimento a sessão, que contou com a presença dos conselheiros, Engº **Cristiana Lima Cavalcanti**, Engº **José Humberto de A.G.Filho** – SUDEMA, Advº **Ronilton Pereira Lins-SUDEMA**, Engº **Eloisio H.Henrique Dantas** – SUDEMA, **Simone Porfírio de Souza** – SUDEMA, Engº **Luis Eduardo de V. Chaves**- CREA, Engº **Katia Lemos Diniz** – CREA, Engº **Renan Guimarães de Azevedo** – CREA, Engº **Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros** – CREA, Engº **Juan Ébano Soares Alencar** – CREA, Biolº **Ronilson José da Paz- IBAMA, 2.0 - Leitura e discussão do expediente a Secretria Executiva do COPAM Maria de Fatima Moraes Morosine**, deu posse aos novos conselheiros do COPAM João Batista da Silva (Suplente) –APAN, Maria Cristina V. Vasconcelos (Titular) como Suplente) **Simone Porfírio de Souza** – SUDEMA, **Janizete Rangel Lins** (Titular) como (Suplente) **Eloisio H. Henriques Dantas-SUDEMA**, **José Humberto de A.G.Filho** (Titular)como (suplente) **Emmanuel Arantes Lima-SUDEMA**. Após informação da posse o Conselheiro **João Batista da Silva** - APAN, expressou a felicidade em estar retomando as atividades de conselheiro no COPAM. Justificou a ausencia do Conselheiro **Julio Saraiva Torres** – FIEP. 0 - Ordem do dia. **4.1 Análise do Processo SUDEMA Nº 2015-005657 – DNIT-DEPARTAMENTO NACIOANAL DE INFRAESTRUTURA,** referente Licença Prévia duplicação de rodovias Campina Grande, Queimadas e Alcantil/PB. Conselheiro relator **Eloisio Henrique Henriques Dantas** – SUDEMA. Na leitura do parecer o relator informou que o processo está completo e que atendeu as solicitações da SUDEMA e que irá trazer enorme beneficio para população com a duplicação da rodovia. Foram apresentados todos os programas de controle ambiental e realizada a audiência pública em Campina Grande. O conselheiro Ronilson José da Paz - IBAMA indagou se não deveria ser licenciado pelo IBAMA considerando tratar-se de uma rodovia federal. O relator informou que o IBAMA - PB delegou essa atribuição a SUDEMA. Após discussão o processo foi colocado em votação onde foi aprovado por maioria. Ainda na discussão o presidente substituto Dr **João Vicente Machado Sobrinho** informou que na citada audiência pública ele sugeriu que onde fosse possível substituir as pontes de concreto por aterros barragens sria o idela uma vez que através desses aterros barragens haveria acumulação de água em especial nessa área tão necessitada de água. Após discussão o processo foi aprovado. **4.2 Análise do Processo SUDEMA Nº 2010-006953 – CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA,** referente Licença de Instalação exploração de minerio de Ferro e beneficiamento Conselheiro relator **Eloisio Henrique Henriques Dantas** – SUDEMA. Após leitura do parecer a conselheira **Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros** _ CREA questionou sobre os efluentes ja que o estudo informava que não havia. Acrescentando que por via seca existe sim a produção de resíduos sólidos. Informou que a SUDEMA não estava inadimplente com a empresa arcscentando que quem parou o processo de licenciamento foi a empresa. Falou ainda que tem preocupação no que se refere à lavra e beneficiamento do minério. O processo foi colocado em votação onde foi a provado por maioria e a conselheira **Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros** – CREA justificou seu voto contrário por não ter se debruçado ao processo com detalhes e assim sendo não viu a descrição referente aos resíduos solidos gerado. **Item 5- Franqueamento da Palavra.** O conselheiro **Eloisio Henrique H. Dantas** –SUDEMA, informou da participação do Congresso da ABES realizado em São Paulo onde teve a oportunidade de conhecer novas tecnologias na área de tratamento de resíduos de processos de licenciamento. Houve discussão da PL 72 , sobre novo modelo de licenciamento. O presidente substituto **Dr João Vicente Machado Sobrinho**, informou que tem tido essa pratica de enviar técnicos para eventos, treinamento e visitas técnicas como forma de aprimoração dos conhecimentos e ampliação dos contatos técnicos. Esclareceu de uma visita técnica feita ao porto de SUAPE-PE, para participar juntamente com técnicos da SUDEMA da trabnfrencia de combustíveis entre navios. Falou tam´bem da visita técnica realizizada na Indústria de vidros planos. Durante o franqueamento da palavra a conselheira **Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros** – CREA informou da dificuldade que algumas empresas estão tendo de se licenciar em face de SUDEMA exigir alguns documentos para o processo de licenciamento ambiental, que a seu ver, e da maioria dos conselheiros são desnecessários até porque não estão normatizados. Entre esses documentos estão os Certificados da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros. Os empresários estão sendo prejudicados porque não conseguem se licenciar uma vez que os citados certificados demoram demasiadamente para serem liberados pelas citadas instituições e assim sendo não conseguem dá entrada na SUDEMA por falta dos mesmos. Assim sendo, a plenária decidiu por unanimidade que a apresentação do protocolo que deu entrada no **Corpo de Bombeiro** e na **Vigilância Sanitária** solicitando o certificado dos mesmo , serão suficiente. para abertura de processo de licenciamento ambiental junto a SUDEMA. Bem como, para a emissão da Licença pleiteada, o citado protocolo será suficiente. **Item 6 – Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM da sessão, encerrou a **092ª** Reunião Extraordinária agradecendo a presença de todos e convocando a **635ª** Reunião Ordinária para o dia **24.10.2017**. Assim sendo, eu **Maria de Fátima Morais Morosine**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.



João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM		Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	Mª Christina V.Vasconcelos Conselheira – SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Renan Guimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	Emmanuel Arantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Ronilton Pereira Lins Conselheiro – SUDEMA	Maria Betânia M. de Carvalho Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R.de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Janizete Rangel Pontes Lins Conselheira – SUDEMA	Eloizio Henrique.H. Dantas Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Werton Soares da Costa Júnior Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Claudia Cabral Cavalcante Conselheiro M. Público Estadual.	Onésimo César G. da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		